

---

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

**PROCESSO N.: 201700044003436 AUTUAÇÃO: 01/09/2017**

**INTERESSADO: Escola do Trabalho**

**ASSUNTO: Autorização**

**CURSO: Técnico em Saúde Bucal**

---

**PARECER CEE/CEP N. 43/2018**

**I - Histórico**

A **Escola do Trabalho**, mantida por M&M Organização Educacional Projetos e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ sob N. 08.638.270/0001-34, localizado na Rua Edmundo de Carvalho, nº 800, Centro, Rio Verde/GO, requer deste Conselho a autorização do Curso Técnico em Saúde Bucal, pertencente ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde e autorização para a mudança de endereço.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 02;
- Declaração Consignando que há Corpo Docente para ministrar o Curso, fl. 03;
- Ofício nº 002/2017 solicitando mudança de endereço, fl. 04;
- Relação de Documentos, fls. 05;
- Contrato de Locação, fl. 07/11;
- Termos de Convênios, fls. 11/16;
- Planta Baixa do Prédio, fl. 17/18;
- Certidões da Empresa, fl.19/28;
- CNPJ da Empresa, fl. 29;
- Certificado de Conformidade, fl. 34;
- Guia de Recolhimento Contribuição Sindical Urbana, fl. 35/36;
- Declaração de Capacidade Financeira, Balanço Patrimonial, fls. 37;
- Quadro de Ocupação de Salas, fl. 38;
- Nominata do Pessoal Administrativo, fls. 40/117;
- Nominata do Corpo docente, fl.313 (sem tabela);
- Projeto Político e Pedagógico, fls. 118/173;
- Plano de Curso, fls. 174/312;
- Relação de Documentos, fls. 313/378;
- Resolução anterior, fl.397;

---

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

PROCESSO N.: 201700044003436 AUTUAÇÃO: 01/09/2017  
INTERESSADO: Escola do Trabalho  
ASSUNTO: Autorização  
CURSO: Técnico em Saúde Bucal

---

- Pré-análise do Processo, Diligência CEP n. 83/2017 e e-mail, fls. 378/381;

**II- Análise**

**a) Dos Atos Autorizadores.**

A Instituição foi recredenciada para oferecer Educação Profissional de Nível Médio, por meio da Resolução CEE/CEP N. 28/2016, com vigência até 31/12/2018.

Esclarece-se que no Art. 131, da Resolução 05/2011 determina que a mudança de estabelecimento de ensino de um para outro prédio, no mesmo município, é autorizada pelo Conselho Estadual de Educação e deve ser autuado o pedido, com base em justificativa da mantenedora e em relatório circunstanciado de verificação *in loco*.

**III – Parte Documental**

Constam no processo os seguintes alvarás:

- Alvará de Vigilância Sanitária, nº 0993/2017, com validade até 31/12/2017, fl. 401.
- Certificado de Conformidade, protocolo nº143963/17, com validade até 28/05/2018, fl. 399.
- Alvará de Licença, nº 5704/2017, com validade até 31/12/2017, fl. 402.

**b) Da Comissão de Verificação.**

A Comissão de Avaliadores constituída pela Portaria N. 163/2017, de 10 de novembro de 2017, expedida por este Conselho foi integrada por Edna Duarte de Souza e Helen Rúbia Pereira, que emitiram Relatório Técnico.

Obs: Nota do curso emitido pela comissão de especialistas é 2,66.

**c) Da estrutura Física.**

A Escola do Trabalho está sediada em prédio alugado pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar de 20/06/2017, conforme especificado no contrato de locação acostado

---

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

**PROCESSO N.: 201700044003436 AUTUAÇÃO: 01/09/2017**

**INTERESSADO: Escola do Trabalho**

**ASSUNTO: Autorização**

**CURSO: Técnico em Saúde Bucal**

---

aos autos, fls. 08/11 e possui as seguintes dependências: uma biblioteca, cinco salas de aulas, uma sala de professor, uma lanchonete, um laboratório de Segurança do Trabalho, um laboratório de Técnico em Saúde Bucal, um laboratório de Informática, três banheiros sendo um para pessoas com necessidades especiais e um espaço para convivência.

Segundo a Comissão de Especialistas, as salas de aulas são climatizadas, as carteiras novas, ambiente limpo, os espaços são amplos e de boa qualidade, contam com banheiros para os alunos e funcionários, inclusive para PNEs, o que atende ao curso. A biblioteca é pequena, e tem quantidade insuficiente de exemplares, e nem móveis para estudo individual e em grupo.

**d) Laboratórios**

A Instituição conta com um laboratório de Técnico em Saúde Bucal, com 19,73 m<sup>2</sup> climatizado, localizado no térreo. Possui uma pia, uma prateleira, macas, cama hospitalar, manequins de corpo inteiro, torso e cabeça, uma câmara escura portátil para revelação de radiografias odontológicas, instrumentais odontológicos diversos e alguns, mínimos, insumos de uso odontológico. Vale dizer que as aulas práticas acontecem na clínica parceira de estágio. O contrato de estágio apresentado é de uma parceria entre a escola e a Secretaria de Saúde do Município.

As aulas são apenas demonstrativas e a condição de acessibilidade é adequada.

**e) Biblioteca e Acervo**

A Instituição conta com um pequeno espaço para a biblioteca e acervo total de apenas 139 exemplares. A Comissão de Especialistas sugeriu aos Gestores a inclusão de um plano de expansão do acervo bibliográfico. Nesse documento de compromisso, enviado após a diligência, a escola comprometeu-se a melhorar em todas as dimensões analisadas.

**f) Recursos Tecnológicos**

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

PROCESSO N.: 201700044003436 AUTUAÇÃO: 01/09/2017  
INTERESSADO: Escola do Trabalho  
ASSUNTO: Autorização  
CURSO: Técnico em Saúde Bucal

A Instituição tem uma televisão, três retroprojetores e um aparelho multimídia (fl. 131).

**g) Laboratório de Informática**

Há um Laboratório de informática (29,10m<sup>2</sup>), com 12 computadores interligados à Internet e mobiliários afins, mas não existem programas específicos para o curso. A comissão de especialistas avaliou que o wi-fi é fraco, que ela mesma não conseguiu conexão. A escola responde e inclui cópia da conta com a Vivo e refuta essa fragilidade.

**h) Forma de Acesso ao Curso**

Está demonstrada nos autos a forma de acesso ao curso, inclusive, com orientações sobre a documentação específica para ingresso do aluno, nas fls. 69/70.

Desse modo, o curso em questão destina-se, a quem tenha concluído o Ensino Médio ou que esteja cursando o 2º ano do Ensino Médio.

**i) Dos Objetivos do Curso**

O Curso Técnico em Saúde Bucal da Escola do Trabalho tem por objetivo formar profissionais com competências cognitivas, psicomotoras e afetivas para executar ações embasadas nos conhecimentos técnico-científicos, éticos, políticos, de maneira a contribuir para a qualidade da saúde bucal, além de desenvolver atividades de educação e comunicação frente à comunidade para promover a saúde bucal; contribuir para a melhoria da qualidade de vida da sociedade, desenvolver atividades na prevenção das doenças bucais, orientarem pacientes sobre higiene dental na obtenção e manutenção de saúde bucal.

**j) Do Perfil de Conclusão**

O Plano de Curso define o perfil profissional de conclusão e especifica que o profissional, ao final do curso, seja capaz de apresentar iniciativa; senso crítico e autocrítico; atenção à prevenção; flexibilidade; capacidade de autogestão, raciocínio

---

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

**PROCESSO N.: 201700044003436 AUTUAÇÃO: 01/09/2017**

**INTERESSADO: Escola do Trabalho**

**ASSUNTO: Autorização**

**CURSO: Técnico em Saúde Bucal**

---

lógico, senso de observação. O Curso Técnico em Saúde Bucal estabelece que os alunos sejam capazes de dar atendimento ao paciente executando tarefas de apoio técnico ao cirurgião-dentista, como radiografias, limpeza e polimento dos dentes, remoção de tártaro, suturas e inserção, poderão trabalhar em clínicas privadas, nos serviços odontológicos municipais, estaduais e federais, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista.

**k) Da Organização Curricular**

O curso está organizado em três módulos com carga horária total de 1.440 horas, sendo 1200 horas teórico-práticas, e 240 horas de estágio supervisionado.

Consta no Plano de Curso a Matriz Curricular do curso, a qual prevê em sua organização três módulos na seguinte ordem:

- Módulo I – com 300 horas, sem terminalidade ocupacional;
- Módulo II – com 440 horas, teórico-práticas e 120 horas de estágio supervisionado com Qualificação Técnica de Auxiliar em Saúde Bucal;
- Módulo III - com 460 horas, teórico-práticas e 120 horas de estágio supervisionado com terminalidade ocupacional para a Habilitação Técnica em Nível Médio em Saúde Bucal.

**l) Do Regimento Escolar**

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar. Este documento não pode em nenhum dos seus artigos contrariar a legislação em vigor sob pena de nulidade.

**m) Da Nominata do Corpo Técnico e Docente**

A nominata dos professores apresentada atende o estabelecido na legislação em vigor, embora não esteja em tabela e sem a carga horária de cada docente, o que facilitaria a compreensão.

---

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

PROCESSO N.: 201700044003436 AUTUAÇÃO: 01/09/2017  
INTERESSADO: Escola do Trabalho  
ASSUNTO: Autorização  
CURSO: Técnico em Saúde Bucal

---

A escola não tem bibliotecária e é uma pedagoga que cuida do espaço.

**n) Das Vagas**

Segundo a Comissão de Especialistas, o número de vagas previstas no processo está adequada à estrutura existente para as aulas presenciais.

**o) Manifestação da Comissão de Especialistas**

Considerado a importância do curso Técnico em Saúde Bucal para a formação do técnico, seguem ponderações da Comissão:

- ✓ Sugeriu-se organização das bibliografias em básica e complementare a inclusão do projeto de expansão do acervo bibliográfico. Vale observar que no novo PPC reenviado isso já foi feito.
- ✓ Adequar a estrutura física dos laboratórios, de acordo com o proposto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

**p) Manifestação da Direção da Escola**

Até a finalização do processo a direção não se manifestou acerca do relatório da Comissão de Especialistas. No entanto, os gestores da instituição trouxeram na reunião do conselho, em que estiveram presentes, no dia 20.04.18, um documento com comentários ao relatório da Comissão. Ante a diligência definida nesse dia, inclusive com o curso de Estética e por falta de pedido de recredenciamento, a escola encaminhou outro documento comprometendo-se a sanar o que foi avaliado como insuficiente pela Comissão de Especialistas.

**III - VOTO**

Diante do exposto, considerando-se as informações presentes no processo, o Relatório Final da Comissão de Especialistas vota-se por:

---

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

PROCESSO N.: 201700044003436 AUTUAÇÃO: 01/09/2017

INTERESSADO: Escola do Trabalho

ASSUNTO: Autorização

CURSO: Técnico em Saúde Bucal

---

- **Autorizar** a mudança de endereço da Escola do Trabalho da Rua Edmundo de Carvalho, nº 800, Centro, Rio Verde/GO, para Avenida Presidente Vargas Qd. 08 Lt. 12 nº 37, Setor Oeste, Rio Verde – GO.
  - **Autorizar, até 31 de dezembro de 2020,** o curso Técnico em Saúde Bucal, pertencente ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, ofertado pela **Escola do Trabalho**, mantida por M&M Organização Educacional Projetos e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ sob N. 08.638.270/0002-15, Localizado na Avenida Presidente Vargas Qd. 08 Lt 12, nº 37, Setor Oeste, Rio Verde/GO, com 120 vagas anuais.
  - **Aprovar** o Plano de Curso do Técnico em Saúde Bucal com carga horária total de 1.440 horas, sendo 1.200 horas-teórico práticas e 240 horas destinadas ao estágio supervisionado.
  - **Determinar que a escola apresente a cada seis meses relatório das ações realizadas dos compromissos com a CEE.**
  - **Determinar que a Instituição atenda as sugestões da Comissão de Especialistas, quais sejam:**
    - ✓ Apresentar projeto de expansão do acervo bibliográfico.
    - ✓ Melhorar a laboratório específico;
    - ✓ Melhorar o wi-fi;
    - ✓ Fazer tabela do corpo docente e incluir carga horária de cada um;
    - ✓ Aquisição de softwares para a área de saúde bucal;
    - ✓ Melhora significativa da biblioteca, como ampliação do acervo, contratação de bibliotecária e móveis para o trabalho individual e coletivo, ou seja, cumprir o Termo de Compromisso em todas as dimensões.
- ✓

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

PROCESSO N.: 201700044003436 AUTUAÇÃO: 01/09/2017

INTERESSADO: Escola do Trabalho

ASSUNTO: Autorização

CURSO: Técnico em Saúde Bucal

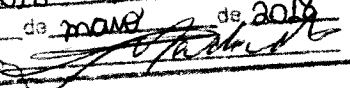
- **Determinar** a inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos – para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.
- **Determinar** que seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso. “Diploma registrado no SISTEC/MEC sob nº...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009”.

É o voto.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**, em Goiânia, aos 04 dias do mês de maio de 2018.



**Mirza Seabra Toschi**  
Conselheira Relatora

|  |   |
|--|---|
| CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS |   |
| CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL        |   |
| APROVA POR                             | <u>unanimidade</u>  |
| NA SESSÃO                              | <u>ordinária</u>  |
| VOTO N.                                | <u>43/2018</u>  |
| GOIÂNIA,                               | <u>04</u> de <u>maio</u> de <u>2018</u>   |
| PRESIDENTE                             |  |